

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DO BRASIL, VITAL DO RÊGO FILHO

PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ, cidadão brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo (2023-2026), inscrito sob o CPF nº 065.372.039-45, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509, vem, de forma respeitosa, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos. 5º, II e 129, I, da Constituição Federal, bem como no artigo 39, do Código de Processo Penal, apresentar

REPRESENTAÇÃO

Com vistas a apurar os detalhes da contratação da Empresa MIRANTE TECNOLOGIA S/A pelo Exército Brasileiro para operacionalização do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, tendo em vista que o sistema, conhecido pelo nome de SisGCorp, na maior parte do tempo está inoperante ou apresentando vícios que prejudicam a sociedade, a celeridade e eficiência processual, as práticas do desporto e o direito constitucional de petição.

1) DA ADMISSIBILIDADE

Registra-se, inicialmente, que o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal de Contas da União, consoante o disposto no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU.

Além disso, a representação trata de matéria de competência do TCU, refere-se a responsável sujeito à sua jurisdição e se encontra acompanhada de indício de irregularidade ou ilegalidade, consoante disposto no art. 235 do Regimento Interno/TCU. Destaca-se que os recursos empregados na contratação são de origem federal.

Verifica-se, por fim, que há interesse público na apuração dos fatos pelo TCU, em atendimento ao disposto no art. 103, § 1º, in-fine, da Resolução – TCU 259/2014, considerando que, caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas, há potencial risco de ineficácia na execução de política pública.

Diante do exposto, entende-se que a representação deve ser conhecida.

2) INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Conforme amplamente divulgado e formalmente denunciado pela Confederação Brasileira de Tiro Tático (CBTT), nos termos do protocolo nº 77.484.329-2, tornam-se necessárias medidas urgentes em relação aos problemas operacionais que afetam o sistema SisGCorp. O referido sistema encontra-se inoperante há três meses e, há mais de um ano, vem apresentando falhas graves que comprometem não apenas o direito de petição dos cidadãos, mas também a regularização de milhares de processos.

A contratação do sistema SisGCorp ocorreu em decorrência da decisão do Exército Brasileiro de tramitar os processos relacionados a caçadores, atiradores desportivos e colecionadores em um novo sistema, com o objetivo de eliminar a tramitação em papel. Todavia, a empresa contratada para administrar e realizar a manutenção do SisGCorp não vem cumprindo adequadamente o objeto do contrato.

Cumprе ressaltar que o Exército Brasileiro já dispunha do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), no qual estão cadastrados os dados de todos os caçadores, atiradores desportivos e colecionadores. O SisGCorp depende da integração com o SIGMA, uma vez que tanto obtém dados deste sistema quanto envia novas informações por meio de sincronizações, o que pode estar na origem dos problemas relatados.

Conforme dados oferecidos pelo Portal da Transparência, acredita-se que o sistema está a cargo da Empresa MIRANTE TECNOLOGIA S/A, portadora do CNPJ de número 02.306.220/0001-73, sob o número de contrato - 00008/2021, número de licitação - 00004/2021, Processo - 64202002731202058, com vigência de 06/12/2021 a 06/12/2025, tendo como objeto a contratação de serviços de empresa especializada para prestação presencial de serviço de projeto e manutenção de software com utilização de

práticas ágeis, pelo valor inicial do contrato de R\$ 6.983.892,00 e o valor final do contrato de R\$ 7.576.272,00.

O contrato detém três termos aditivos, são eles: termo de nº 000012022, com data de publicação em 07/12/2022 e objetivo - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARE) COM UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS ÁGEIS; nº 000022023, com data de publicação em 08/12/2023, e objetivo: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS(SOFTWARE) COM UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS ÁGEIS; e nº 000032024, com data de publicação em 09/12/2024 e objetivo: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS(SOFTWARE) COM UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS ÁGEIS.

E esteve a cargo também conforme dados do Portal da Transparência da Empresa HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, portadora do CNPJ de número 08.188.158/0001-49, sob o número de contrato 00009/2021, número de licitação - 00004/2021, Processo - 64202002731202058, com vigência de 06/12/2021 a 05/12/2022, tendo também como objeto a contratação de serviços de empresa especializada para prestação presencial de serviço de projeto e manutenção de software com utilização de práticas ágeis, pelo valor inicial do contrato de R\$ 2.213.120,00 e valor final do contrato de R\$ 2.213.120,00, sem termos aditivos.

Em janeiro de 2025, completam-se exatos três meses consecutivos de inoperância e instabilidades no serviço prestado pelo **SisGCorp**. Faz-se necessário denunciar o presente caso a esta Egrégia Corte, considerando o elevado custo suportado pelos cofres públicos para a manutenção de um serviço deficiente, com a expectativa de que funcione de forma eficiente, assim como outros serviços públicos.

No ano de 2024, a Confederação Brasileira de Tiro Tático denunciou reiteradas vezes ao Exército Brasileiro as instabilidades e os obstáculos ao direito de petição decorrentes das falhas constantes do **SisGCorp**. Destaca-se que todas as

solicitações realizadas pelos cidadãos no sistema são financeiramente onerosas, pois a tramitação dos processos depende do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Existem casos de instabilidade que foram denunciados mais de três vezes ao Exército Brasileiro, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), além de ter sido realizada uma reunião presencial com o Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático. Destaca-se, entre esses casos, o cerceamento de protocolo para remoção de atividades, o que pode resultar na prisão de cidadãos impedidos de protocolar processos simples no **SisGCorp**.

Ademais, diversos cidadãos possuem apostiladas em seus Certificados de Registro no Exército a atividade de caçador. Contudo, em julho de 2023, com a publicação do Decreto nº 11.615/2023, as regras para a manutenção dessa atividade foram substancialmente alteradas, tornando inviável a continuidade da atividade para muitos, o que aumentou a demanda pelo **SisGCorp**. Assim, aqueles que não conseguirem se adequar às novas regras e tampouco protocolar a remoção da atividade de caçador de seus Certificados de Registro terão seus registros cancelados.

Nestes termos, destaca-se a necessidade de providências urgentes para sanar as falhas do **SisGCorp**, assegurando o pleno exercício dos direitos dos cidadãos e a eficácia dos serviços públicos prestados.

Nos casos em que o registro é cancelado em face de um Caçador, Atirador Desportista ou Colecionador, por este não conseguir se regularizar, o Exército procede com denúncia em face do cidadão prejudicado à Polícia Judiciária, senão vejamos o contido na Portaria nº 166, do Comando Logístico do Exército:

Art. 31. A pessoa física ou jurídica cujo registro no SisFPC for cancelado e possuir PCE será notificada para providenciar a destinação dos produtos ou solicitar a concessão de novo registro, no prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento do registro, conforme inciso I do art. 68 do Decreto nº 10.030/2019. §4º Não havendo manifestação do administrado, esgotado o prazo, o SisFPC informará ao órgão de polícia judiciária a situação irregular de posse de armas, munições, acessórios e equipamentos de recarga. (grifo nosso)

Consoante o artigo 31 da Portaria nº 166-COLOG, existem obrigações de regularização dentro de prazos determinados pela legislação vigente, havendo, inclusive, a possibilidade de denúncia formal à Polícia Judiciária para aqueles que não realizarem os protocolos de regularização. Nestes termos, reitera-se que, desde março de 2024, há praticamente um ano, diversas entidades, como a Confederação supracitada, vêm denunciando o mau funcionamento do sistema **SisGCorp** para o protocolo de processos relacionados a caçadores, atiradores desportivos e colecionadores, por meio de ofícios encaminhados à DFPC. Atualmente, o sistema **SisGCorp** enfrenta, há três meses, disfunções que cerceiam o protocolo de milhares de cidadãos que buscam regularizar sua situação.

Destaca-se ainda que vem sendo pontuado enfaticamente em ofício ao Exército Brasileiro, através da DFPC, acerca do direito constitucional de petição, garantia fundamental do cidadão com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, bem como, diante da evidente violação do direito de petição em face do mau funcionamento do **SisGCorp**, a solicitação de que o Decreto nº 8.539/15 fosse cumprido pelo órgão federal, permitindo o protocolo de processos físicos em caso de indisponibilidade do sistema, conforme é determinado pelo seu artigo 5º, in verbis:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12. (grifo nosso)

Ocorre que, mesmo havendo previsão legal para que os processos sejam protocolados e tramitados fisicamente em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, em reunião solicitada mais uma vez pela Confederação supracitada junto à DFPC para tratar desse tema, foi informado que não será possível protocolar fisicamente os

processos vinculados ao **SisGCorp**, especialmente aqueles referentes à remoção de atividades dos Certificados de Registro de Atiradores, Colecionadores e Caçadores.

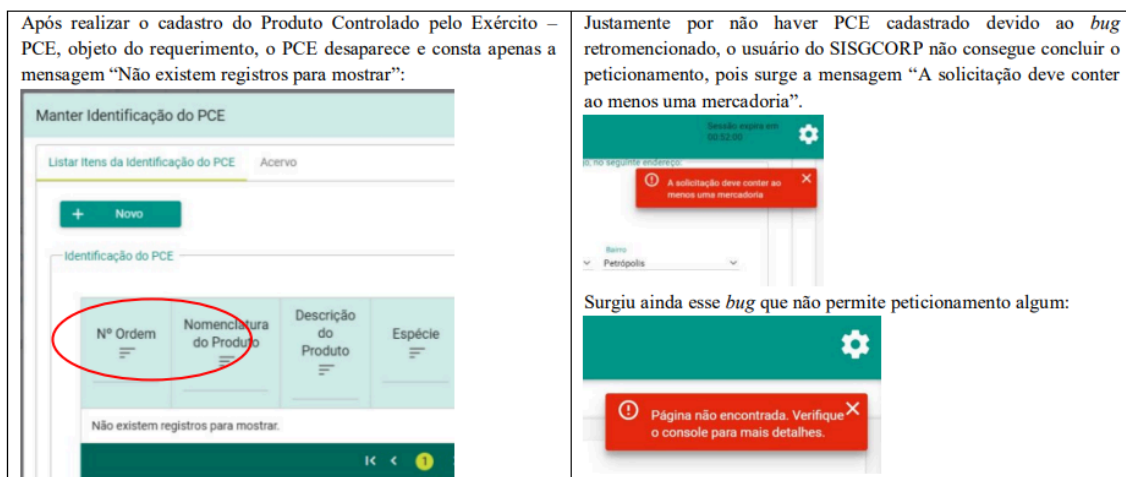
Diante desse cenário, os cidadãos encontram-se sem alternativas para resolver suas questões perante o Exército Brasileiro, pois estão obrigados a se regularizar por meio de protocolos de diversas naturezas através do **SisGCorp**, sob pena, inclusive, de denúncia à Polícia Judiciária. No entanto, não há possibilidade de cumprir tais obrigações diante da inoperância do sistema, e o Exército Brasileiro, por intermédio do Comando Logístico e da DFPC, até o momento, não apresentou soluções alternativas para a protocolização e tramitação de processos físicos, por exemplo.

A gravidade dos fatos e a insegurança jurídica gerada pelo Exército Brasileiro, em razão da contratação do sistema **SisGCorp**, é tamanha que há diversos relatos de processos que simplesmente "desapareceram" do sistema, mesmo após o pagamento da Guia de Recolhimento da União pelos usuários.

É importante destacar, ainda, que diversas empresas privadas estão enfrentando prejuízos significativos e podem vir a decretar falência, uma vez que a entrega de seus produtos depende exclusivamente do bom funcionamento do **SisGCorp**, responsável pela emissão de autorizações específicas para a comercialização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

Os usuários têm denunciado ainda, o registro de novas falhas operacionais no sistema, de maneira constante, gerando novos prejuízos de peticionamento no **SisGCorp**. Devido a crescente de falhas no sistema, esta que se segue ainda não foi denunciada à DFPC e segue abaixo exemplificada:





Dentre os problemas identificados, destacam-se:

1. O impedimento de protocolo de processos, o que prejudica a regularização de CACs;
2. Empresas privadas do setor enfrentando prejuízos financeiros e risco de falência;
3. O desaparecimento de processos já pagos do sistema, expondo os cidadãos ao risco de denúncia à Polícia Judiciária pela impossibilidade de cumprimento dos prazos de regularização.

Por fim, entende-se importante trazer em tela que o sistema em questão já foi fruto de auditoria por este egresso tribunal, de maneira que entendeu-se no ACÓRDÃO 949/2024 - PLENÁRIO que “... Embora o plano de ação tenha sido acolhido pelo Tribunal por meio do Acórdão 733/2018-TCU-Plenário, e tenha gerado a implantação do Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp), que centraliza o processamento dos pedidos de concessão, revalidação e apostilamento de certificados de registro emitidos pelo Comando do Exército, as evidências obtidas na presente auditoria revelam que o referido sistema ainda não atende aos objetivos colimados no que tange às vistorias e fiscalizações”, evidenciando os problemas enfrentados no sistema.

3) DOS FUNDAMENTOS

Dos Princípios Constitucionais

O princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de atuar estritamente conforme a lei. Ademais,

o princípio da eficiência, também previsto no artigo 37 da Constituição Federal, exige que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada, contínua e eficiente, o que não se verifica no caso do **SisGCorp**.

Das Normas de Licitações e Contratos Administrativos

A contratação do **SisGCorp** deve observar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos. O artigo 6º, inciso XX, define o que constitui um serviço adequado, enquanto o artigo 116 trata da responsabilidade do contratado em garantir a qualidade dos serviços prestados.

Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa responsável pela administração do SisGCorp pode configurar infração administrativa, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das sanções aplicáveis a contratados inadimplentes.

Da Competência do Tribunal de Contas da União

O artigo 70 da Constituição Federal atribui ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para fiscalizar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos da Administração Pública, incluindo a análise de contratos administrativos e a verificação da adequada aplicação dos recursos públicos.

Dos Direitos do Usuário do Serviço Público

O Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei nº 13.460/2017) estabelece, em seu artigo 6º, que é direito básico do usuário a adequada prestação dos serviços públicos, com garantia de regularidade, continuidade, eficiência e segurança. O descumprimento desses preceitos pelo SisGCorp caracteriza violação direta aos direitos dos cidadãos.

Da Proteção ao Patrimônio Público

Nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que cause lesão ao erário, inclusive pela ineficiência na prestação de serviços públicos decorrente de má gestão de contratos administrativos.

4) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento, admissão e tramitação da presente representação consoante o Regimento Interno desta egrégia Corte;

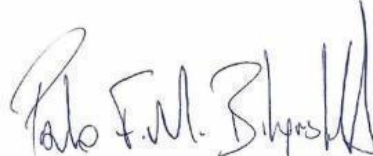
b) Que seja deferida, desde logo, MEDIDA CAUTELAR de suspensão do pagamento de verbas públicas à empresa responsável pelo gerenciamento do SisGCorp, bem como que seja determinado ao Exército Brasileiro o protocolo e tramitação dos processos consoante o parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 8.539/15 até a decisão de mérito;

c) Que sejam instados para se manifestar sobre a presente denúncia e seus anexos o General de Exército Flavio Marcus Lancia Barbosa, Comandante do Comando Logístico do Exército, o General de Divisão Marcus Alexandre Fernandes de Araújo, Comandante da DFPC, bem como os representantes legais da empresa Mirante Tecnologia e Basis Tecnologia da Informação, ambas contratadas para manutenção do SisGCorp;

d) Que em decisão de mérito, seja mantida a medida cautelar requerida no item 2, em caráter definitivo;

Nestes termos, pede e aguarda providências.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2025.



PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ
Deputado Federal (PL-SP)